



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Concede reajuste salarial e fixa o valor do vencimento base da carreira do magistério público municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido, a contar de 1º de janeiro de 2025, reajuste salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos profissionais do magistério público municipal de Itaiópolis, abrangendo professores e demais cargos relacionados ao setor da educação vinculados à rede pública municipal, que não tenham sido contemplados pelo piso salarial nacional do magistério.

Art. 2º Fica fixado o valor do vencimento base mensal da carreira do magistério municipal para o Nível 510 – Classe de Referência A, carga horária de 40 horas semanais, pago pela Administração Pública Municipal aos servidores do magistério, em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos repasses realizados pelo FNDE, via FUNDEB ao Poder Executivo do município de Itaiópolis.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Itaiópolis, 30 de janeiro de 2025.

IVAN RECH
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 01, de 30 de janeiro de 2025)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente envio o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 30 de janeiro de 2025, que “Concede reajuste salarial e fixa o valor do vencimento base da carreira do magistério público municipal, e dá outras providências”.

É público e notório que o Presidente da República determinou que o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública fosse implementado a partir do mês de janeiro do corrente ano.

O valor a ser fixado pelos Municípios é de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o ano de 2025, importando num reajuste de 10,12 (dez inteiros e doze centésimos) em âmbito municipal.

São inúmeras as notícias veiculadas sobre o tema no noticiário nacional, em sites especializados, nas páginas que tratam sobre o assunto relacionado à Educação na internet.

A Constituição da República disciplina:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

[...]

A Lei Federal n. 11.738, de 16/07/2008, veio para regulamentar o a alínea “e”, do inciso III, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – que na época estava vigente.

Os arts. 5º e 6º, da Lei Federal nº 11.738/2008, dispõem:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do [art. 206 da Constituição Federal](#).

Desde então o piso salarial profissional nacional do magistério vem sendo reajustado, sendo a Lei Federal nº 11.738/2008 utilizada como fundamento para a verificação do valor.

Como dito, a própria lei determina que a partir do ano de 2009, a contar do mês de janeiro, deve ser atualizado anualmente.

O parágrafo único do art. 5º, da referida lei, determina a forma de atualização do piso salarial profissional nacional do magistério, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20/09/2007.

Outrossim, cumpre informar que, conforme as orientações jurídicas exaradas¹ pela Confederação Nacional dos Municípios, da qual Itaipópolis é membro, o critério de reajuste da categoria deixou de ser válido, devido à falta de respaldo legal, a partir do exercício de 2021. Ademais, a entidade informa que seu posicionamento conquista guarida em diversas sentenças judiciais que, tanto em liminares quanto em decisões de mérito, até mesmo em segunda instância, suspenderam a aplicação das Portarias do MEC a partir do ano de 2022, dado que a Lei Federal nº 11.494/2007, fora revogada em 2020.

Ainda assim, cumpre informar que, além do piso da categoria, a presente proposição concede reajuste de 6,27 (seis inteiros e vinte e sete centésimos) aos demais profissionais do magistério não contemplados com o piso salarial em questão evitando eventuais perdas decorrentes da inflação.

Definido isto é que se apresenta o Projeto de Lei Complementar para que se efetive o direito ao Piso Salarial aos Professores, razão pela qual solicitamos a aprovação do texto por Vossas Excelências.

Itaipópolis, 30 de janeiro de 2025

IVAN RECH
Prefeito Municipal

¹<https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-reforca-posicionamento-sobre-ausencia-de-criterio-para-reajuste-do-piso-nacional-do-magisterio>